

**CONTRATO Nº 19/2012**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E, DO OUTRO, A EMPRESA PREMIER EVENTOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 6/2012 do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA - Processo Administrativo CNJ nº 348.902.)**

A União, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.421.906/0001-29, representado pelo seu Diretor-Geral Substituto, **Kleber de Oliveira Vieira**, portador da Carteira de Identidade nº 690.806, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 245.181.581-72, por delegação de competência pela Portaria nº 123, de 30 de junho de 2010, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **PREMIER EVENTOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.191/0001-89, neste ato representada por **Nilton José Migliozi**, portador da Cédula de Identidade nº 4.158.522-6, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 838.938.309-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme especificações constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 30/2011**, Processo n.º 55000.002399/2011-16 do Ministério do Desenvolvimento Agrário, autorizado mediante ato homologatório às fls. 223 deste processo, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e, subsidiariamente, às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais legislações e normas inerentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de organização de eventos e correlatos a serem realizados pelo Conselho Nacional de Justiça, sob demanda, nas **REGIÕES SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE** abrangendo planejamento operacional, organização, execução, montagem de infraestrutura, fornecimento de bens e apoio logístico, independentemente da prestação de serviços concomitante, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 30/2011 - MDA e quantitativos definidos no Anexo III do presente Contrato.



**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**2.1** Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 30/2011 - MDA, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1** O valor estimado do Contrato é de **R\$ 372.294,00 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais)**, conforme planilha de formação de preços constante do Anexo III do presente Contrato.

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, mediante Nota Fiscal/Fatura, juntamente com fotos impressas do evento ou filmagens em DVD, que deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor público designado como responsável pelo acompanhamento e gestão da execução dos serviços em questão e após a comprovação da regular situação junto ao SICAF;

**4.2** O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da parcela, mediante emissão de Nota Fiscal pelo fornecedor e de Ordem Bancária pelo CNJ, a qual será devidamente atestada pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e após consulta *on line* ao SICAF;

**4.3** Será procedida consulta *on line* junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital e Anexos, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**4.4** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Conselho Nacional de Justiça em favor do fornecedor. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será

cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário. O valor da multa poderá ainda ser pago pelo fornecedor com recolhimento à conta da União através de GRU.

**4.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o CNJ por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.6** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA, *pro rata die*.

**4.7** O CNJ poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;
- b) Existência de qualquer débito para com o CNJ.

**4.8** Do valor da (s) Nota (s) Fiscal (is) e/ou Fatura (s) apresentadas (s) para pagamento, será (ão) deduzida (s), de pleno direito:

- a) multas, indenizações ou despesas impostas, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela licitante, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- b) cobrança indevida.

**4.9** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.10** Efetivamente somente serão pagas as diárias de serviços ou equipamentos ou mobiliários correspondentes aos dias e quantitativos demandados para o evento, não incluindo período/hora de montagem, desmontagem ou permanência, sábados, domingos ou feriados, exceto se expressamente solicitados pelo CNJ;

**4.11** Para execução do pagamento de que trata o item 4.2, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Conselho Nacional de Justiça, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**4.12** Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida

comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.13 Os pagamentos de transportes quando demandados pelo CNJ para os serviços de *transfers*, serão realizados mediante apresentação dos respectivos *transfers* e responsáveis pelos receptivos.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 O objeto deste Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

6.1 Os preços contratados são irrevogáveis, salvo as possibilidades de revisão estabelecidas no artigo 12 do Decreto nº 3.931/01.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Os serviços serão demandados por meio de solicitação do Gestor do Contrato ou seu substituto, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de solicitação formal do CNJ. A execução se dará pela Contratada, após aprovação pela Contratante da Ordem de Serviços - OS, numerada sequencialmente e emitida pela Contratante.

7.2 O Conselho Nacional de Justiça deverá manter informada a empresa sobre o agendamento dos eventos com a maior antecedência possível, da forma seguinte:

7.2.1 Serviços que englobem digitação e/ou secretariado e copa, antecedência de 03 (três) dias corridos;

7.2.2 Serviços que necessitem apenas de secretariado e copa: antecedência de 12 (doze) horas corridas;

7.2.3 Para eventos maiores, tais como congressos, conferências e palestras, os serviços deverão ser solicitados com prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos.

7.2.4 Para os atos com a Presidência da República, antecedência de 48 horas corridas.

**7.3** Caso algum evento venha a ser cancelado, a empresa prestadora dos serviços deverá ser informada com a maior brevidade possível.

**7.4** Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 12 (doze) horas do seu início, o Conselho Nacional de Justiça ressarcirá as despesas, desde que devidamente **comprovadas**.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para os respectivos exercícios, a cargo do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão das respectivas Notas de Empenho.

**FONTE: 100 – Recursos do Tesouro/Recursos Ordinários**  
**PROGRAMA DE TRABALHO: 02.032.1389.2B65.0001**  
**NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39**  
**NOTA DE EMPENHO : 2012NE000334**  
**VALOR TOTAL EMPENHADO: R\$ 372.294,00**

**8.2** O CNJ se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

#### **CLÁUSULA NONA DA GARANTIA**

**9.1** A CONTRATADA deverá prestar garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste contrato**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**9.2** Se o valor da garantia for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da data em que for efetivamente notificada pela CONTRATANTE.

**9.3** Após a conclusão do prazo de garantia, constatado o regular cumprimento de

todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

**9.4** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também pelas multas que venham a ser impostas à CONTRATADA. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.5** O CNJ não pagará juros, nem correção monetária sobre a garantia apresentada, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme parágrafo 4º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**9.6** Tratando-se de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos no Art. 827 e 835 do Código Civil.

**9.7** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme preceitua o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do §4º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**9.8** O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** São obrigações da Contratada:

**10.1.1** Centralizar o comando das ações para a organização dos eventos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, o fornecedor poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários para a realização do(s) evento(s), desde que garantidas as condições previamente acordadas.

**10.1.2** No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de finalização do processo licitatório, o fornecedor deverá comprovar que possui, em Brasília, a partir da assinatura do contrato, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao CNJ, representada, no mínimo, por:

- 1 (um) Preposto da empresa, representante que tenha poderes legais outorgados pela diretoria da empresa para tomar decisões e responder pela

mesma. Esse profissional deverá ter experiência na área de organização de eventos.

- 1 (um) Produtor de Eventos, com experiência comprovada em seminários, feiras, conferências, congressos, eventos de pequeno, médio e grande porte.

**10.1.3** Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como as contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, uma vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Conselho Nacional de Justiça e entidades vinculadas;

**10.1.4** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Conselho Nacional de Justiça e entidades vinculadas;

**10.1.5** É proibida, por parte da empresa, a contratação de servidor, consultores, estagiários e terceirizados pertencente ao quadro de pessoal do Conselho Nacional de Justiça e entidades vinculadas;

**10.1.6** É proibida a veiculação de publicidade da empresa durante os eventos;

**10.1.7** A empresa deverá encaminhar, tão logo seja informada sobre o evento, um orçamento prévio ou preliminar contendo a sistematização da execução que atenda às especificações constantes nos Anexos I, II e III do Termo de Referência, para apreciação da Secretaria de Cerimonial e Eventos do CNJ.

**10.1.8** Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Conselho Nacional de Justiça e entidades vinculadas, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento.

**10.1.9** Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Conselho Nacional de Justiça e entidades vinculadas.

**10.1.10** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.

**10.1.11** Comunicar ao Conselho Nacional de Justiça, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte do Conselho, durante a fase de planejamento do evento.

**10.1.12** Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências que serão relacionadas no Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.

**10.1.13** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

**10.1.14** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem.

**10.1.15** Caberá a empresa contratar os serviços eventuais de limpeza e segurança nas localidades definidas pelo CNJ.

**10.1.16** A empresa poderá subcontratar os serviços especificados de profissionais especializados e artistas, **quando necessário**, sendo obrigatório, sempre, a prévia e expressa anuência do CNJ.

**10.1.17** Não realizar alterações no projeto de eventos aprovados pela Secretaria de Cerimonial e Eventos, sem a anuência ou determinação expressa dessa, sob pena de glosa dos itens alterados.

**10.1.18** Todo o equipamento deverá ser entregue, instalado e testado na véspera (antecedência mínima de 12 horas antes do início do evento). A empresa deverá estar com os equipamentos em pleno funcionamento uma hora antes do início do evento sempre com técnicos responsáveis. Tendo a segurança destes sob sua responsabilidade. E deverão ser recolhidos ao final de cada evento, sem ônus adicional para o CNJ.

**10.1.19** A empresa poderá fazer uso dos equipamentos do Conselho Nacional de Justiça com a devida autorização do Gestor da execução dos Serviços.

**10.1.20** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes da não prestação total ou parcial dos serviços especificados neste Termo de Referência, bem como qualquer dano causado por seus empregados ou contratados.

**10.1.21** Sempre apresentar previamente à contratação, três propostas de preço para serviços contratados de terceiros com um dia de antecedência, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas, em que for previsto a taxa administrativa e quaisquer outros itens necessários para execução dos eventos, procurando sempre empresas/prestadores de serviço com idoneidade e que pratiquem preços justos mantendo qualidade do serviço de mercado.

**10.1.22** Apresentar juntamente com a nota fiscal do fornecedor, as notas fiscais dos serviços contratados de terceiros, faturadas em nome do CNJ.

**10.1.23** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os

serviços contratados.

**10.1.24** Apresentar **mensalmente** ao CNJ a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, sob pena do não recebimento pelos serviços prestados, até apresentação dos comprovantes.

**10.1.25** Quando solicitado serviço de hospedagem a Contratada deverá apresentar, ao término do evento e junto com a Nota Fiscal, **o home list do hotel que consiste: no nome dos hóspedes, período de hospedagem e da alimentação (almoço e jantar).**

**10.1.26** Quando da contratação de fornecedores de bens ou serviços necessários para a fiel execução do contrato, a CONTRATADA obriga-se a exigir destes as mesmas condições do contrato firmado com o Conselho Nacional de Justiça, respondendo totalmente por todas as infrações eventualmente cometidas.

**10.1.27** O Conselho Nacional de Justiça poderá, a qualquer tempo e a seu critério, levantar junto ao mercado, orçamentos para a execução dos serviços objeto do presente contrato, sem a intermediação da CONTRATADA;

**10.1.28** Quando solicitado da CONTRATADA montagem de estrutura, a empresa deverá apresentar, por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, ato constitutivo da licitante ou qualquer outro liame jurídico, que demonstre a existência em seu quadro de trabalhadores, **à época da solicitação do serviço**, profissional detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART por execução de serviço de características semelhantes ao solicitado pelo Conselho Nacional de Justiça, devidamente registrado/averbado no CREA (Lei n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977)

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** São obrigações da Contratante:

**11.1.1** Cabe ao Conselho Nacional de Justiça prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa.

**11.1.2** Permitir o acesso dos empregados da empresa às suas dependências ou ao local do evento para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa;

**11.1.3** Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos **12 (doze) horas antes** da data de realização do evento **ou**

**anteriormente conforme necessidades especiais.**

**11.1.4** Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

**11.1.5** Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços tendo a condição de solicitar a troca de pessoal, se necessário.

**11.1.6** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, ou por meio de outras atas de registros de preços em vigor, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o Conselho Nacional de Justiça aqueles praticados pelo fornecedor.

**11.1.7** Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da empresa.

**11.1.8** Emitir, por intermédio da unidade solicitante do evento, pareceres sobre os atos relativos à execução dos serviços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços e à exigência de condições estabelecidas neste processo licitatório e nas cláusulas do contrato.

**11.1.9** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o fornecedor, desde que a mesma apresente comprovantes de quitação de seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais. Efetuando os pagamentos nas datas e prazos estipulados.

**11.1.10** Comunicar, por escrito, ao fornecedor, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas úteis.

**11.1.11** Fornecer e colocar à disposição do fornecedor todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

**11.1.12** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

**11.1.13** Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços.

**11.1.14** Autorizar expressa e previamente todos os cronogramas, *lay out*, orçamentos e demais documentos necessários à execução dos serviços.

**11.1.15** Designar preposto para acompanhar todas as fases de organização e realização dos eventos.

**11.1.16** Determinar o tipo de profissionais necessários para realização de cada tipo de evento;

**11.1.17** Comunicar por escrito ao fornecedor qualquer alteração em relação ao evento, quanto à mudança de datas, horários, programação, etc.

**11.1.18** Reavaliar os preços unitários dos itens de maior relevância, considerando, inclusive, outras atas de registro de preços em vigor, quando da realização dos eventos.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao fornecedor, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CNJ pelo infrator, na forma da legislação:

**12.1.1** advertência;

**12.1.2** multa de até 2% sobre o valor do objeto contratado;

**12.1.3** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CNJ e suas subsidiárias, por período não superior a 2 (dois) anos;

**12.1.4** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

- Advertência

**12.3** A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o CNJ;

b) execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

- Multa

**12.4** Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

ITEM	Ocorrências DESCRIÇÃO	PONTO
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	1,0
02	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	0,5
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2,0
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
04	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	1,0
05	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	1,0
06	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	1,0
07	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1,0
08	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	1,5

Pontuação acumulada	Sanção
01 (um) ponto	Advertência
02 (dois) pontos	Advertência
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção.
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção.
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção.
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção.
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção.

**12.5** Caso a Contratada acumule mais de 7 (sete) pontos, a multa prevista na tabela acima será aplicada sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

**12.6** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

**12.7** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**12.8** A multa aplicada à Contratada os prejuízos por ela causados ao CNJ serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

- Suspensão Temporária

**12.9** A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) retirada da proposta, após a fase de habilitação, sem que a Comissão de Licitação tenha aceito as justificativas apresentadas;
- c) recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CNJ;
- d) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- e) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no Contrato;
- f) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- g) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- h) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do contrato;
- j) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com o CNJ.

- Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública

**12.10** A sanção de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional de Justiça, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**12.11** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO**

**13.1** Este Contrato poderá ser rescindido pela Administração a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

**13.2** A rescisão contratual determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, I e 80, III e IV da Lei n.º 8.666/93, o direito da Contratante executar o valor das

multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos experimentados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código do Consumidor e todas as demais legislações e normas inerentes ao assunto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**15.1** A fiscalização e gestão dos serviços serão exercidos pela Secretaria de Cerimonial e Eventos do CNJ, que terá poderes, entre outros, para notificar ao fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do objeto contratado.

**15.2** A Secretaria de Cerimonial e Eventos comunicará ao fornecedor, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**15.3** A ausência de comunicação por parte do CNJ, referente à irregularidade ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no contrato.

**15.4** O fornecedor somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a emissão da ordem de serviço, conforme modelo do Anexo II, com a devida aprovação formal do CNJ.

**15.5** A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CNJ.

**15.6** O fornecedor adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização do CNJ.

**15.7** O fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**15.8** O fornecedor se obriga a permitir que os órgãos de controle interno e externos tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CNJ.

**15.9** A fiscalização e gestão pelo CNJ em nada restringem a responsabilidade,

única, integral e exclusiva do fornecedor pela perfeita execução dos serviços.

**15.10** Ao CNJ é facultado o acompanhamento de todos os serviços contratados, juntamente com representante credenciado pelo fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

**16.1** Após a realização do evento, o Conselho Nacional de Justiça atestará a execução dos mesmos em conformidade com a Ordem de Serviço emitida.

**16.2** Nos eventos apoiados ou naqueles em que a Secretaria de Cerimonial e Eventos delegar competência para o acompanhamento da execução do evento em outros Estados, será exigido da área demandante do CNJ a emissão de ateste da execução física do evento, nos termos e conforme a ordem de serviço emitida, sendo esse instrumento usado como fundamento para ateste financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

**17.1** A vigência deste contrato será de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA ALTERAÇÃO**

**18.1** As cláusulas deste instrumento contratual poderão ser alteradas unilateralmente pela Administração Pública ou mediante acordo entre as partes, formalizadas em TERMO ADITIVO e observados os princípios legais estabelecidos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**18.2** Toda e qualquer alteração deverá ser justificada, por escrito, pela parte interessada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA INEXECUÇÃO**

**19.1** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização do acompanhante técnico designado pela Contratante.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO CNJ**

**20.1** A Contratada se obriga a manter sigilo sobre todos os fatos e informações de que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA  
DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

21.1 A Contratada se obriga a assinar o Termo de Confidencialidade, parte integrante deste Contrato, e a cumprir todos os seus termos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA  
DA PUBLICAÇÃO**

22.1 A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA  
DO FORO**

23.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília/DF, 28 de maio de 2012.

Pelo CONTRATANTE

  
**Kleber de Oliveira Vieira**  
Diretor-Geral Substituto

Pela CONTRATADA

  
**Nilton José Migliozi**  
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:

Assinatura:

**ANEXO I DO CONTRATO Nº 19/2012**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

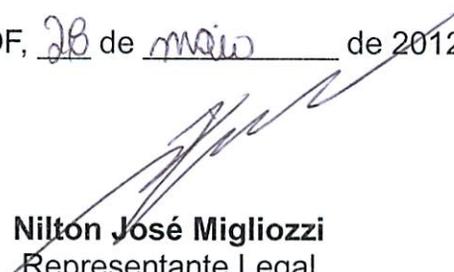
Ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Referente ao Contrato nº 19/2012.

Em atendimento à Cláusula Vigésima Primeira do Contrato nº 19/2012, declaro manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CNJ, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do referido contrato, estando terminantemente proibido de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

Declaro, ainda, ser responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento realizados pelo CNJ.

Brasília/DF, 28 de maio de 2012.

  
**Nilton José Migliozi**  
Representante Legal

**ANEXO II DO CONTRATO Nº 19/2012**

**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_/2012**

Evento: XXXX

Órgão Solicitante/ Unidade Solicitante: XXXX – Programa de trabalho: XXXX

Nome do(a) Solicitante: XXXX

TEL: (61) XXXX

Cidade: XXXX

UF: XX

Nº de Participantes: XXXX

Data de Realização: XXXXXX

Local: XXXX

Representante (EMPRESA LICITADA):

Firma/Empresa:

\_\_\_\_\_  
XXX

Contrato nº:

\_\_\_\_\_  
XXX

Gestor do Contrato do Órgão Solicitante:

\_\_\_\_\_  
XXX

Brasília-DF, XX de XXXX de 2012.

Valor Total R\$: R\$ 0,00

ITEM	ITENS	DESCRIÇÃO	Unidade	QTDE	Valor Unitário	Diária	TOTAL
TOTAL							R\$ 0,00



**ANEXO III DO CONTRATO Nº 19/2012  
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

TRANSPORTE	1	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>LOCAÇÃO DE CARROS</b>	<b>1.1</b>	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR: As diárias compreendem o período de 12 horas e 300 quilometro / dia. No valor das diárias já deverão estar inclusos o custo com segurp de cobertura integral, incluindo danos a terceiros				
VAN	1.1.1	VAN PASSAGEIRO TIPO SPRINTER OU SIMILAR, 15 LUGARES, AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA COM CELULAR OU RÁDIO.	DIÁRIA	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
MICRO	1.1.3	MICRO 22 LUGARES, AR CONDICIONADO COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA COM CELULAR OU RÁDIO	DIÁRIA	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
CARRO	1.1.6	CARRO POPULAR 4 PORTAS, AR CONDICIONADO COM COMBUSTÍVEL COM MOTORISTA, COM CELULAR OU RÁDIO	DIÁRIA	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
CARRO	1.1.7	CARRO LUXO 4 PORTAS, AR CONDICIONADO DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA COM CELULAR E UNIFORMIZADO (TERNO E GRAVATA),	DIÁRIA	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
ÔNIBUS	1.1.8	ÔNIBUS 45 LUGARES, EXECUTIVO, COM MOTORISTA(PORTANDO CELULAR), COMBUSTÍVEL E AR CONDICIONADO	DIÁRIA	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
<b>HOSPEDAGEM</b>	<b>2</b>	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>HOSPEDAGEM E/OU 5 ESTRELAS</b>	<b>2.1</b>					
QUARTO SINGLE	2.1.1	DIÁRIAS COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO E TAXA DE SERVIÇO	DIÁRIA QUARTO	50	R\$ 230,00	R\$ 11.500,00

QUARTO DUPLO	2.1.2	DIÁRIAS COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO E TAXA DE SERVIÇO	DIÁRIA QUARTO	50	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
<b>ALIMENTAÇÃO</b>	<b>3</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNIT. (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
COFFE BREAK - TIPO 1	3.1	SALGADOS (8 TIPOS): MINI SANDUÍCHE (SALAME ITALIANO, RICOTA, PALMITO, PICLES)/MINI-SANDUÍCHE PRIMAVERA (RÚCULA, TOMATE, OREGANO, SALSA, AIPO)/MINI-BAURU (COM PASTAS DE CAMARÃO, BROTOS, RICOTA COM BERINJELA, CENOURA, ASPARGOS, ALCACHOFRA, ALFACE, TOMATE)/PANELINHAS COM RECHEIOS VARIADOS (CHAMPIGNON, QUEIJO)/MINI-PAMONHAS/PASTELÃO DIVERSO/MIX DE FRUTAS SECAS/ENROLADINHOS DE PÃO (RECHEIOS VARIADOS)/BISCOITOS SALGADOS DOCES (6 TIPOS): PANELINHAS (COM DOCE DE LEITE, NOZES, CASTANHA DE CAJU, FIOS DE OVOS E FRUTAS, NATA E FRUTAS DE ÉPOCA)/PALITINHOS ROMEU E JULIETA/BOLOS (3 TIPOS)/FRUTAS CRISTALIZADAS (COM NOZES, CASTANHAS DE CAJU)/PÃES VARIADOS E GELÉIAS VARIADAS/BISCOITOS DOCES VARIADOS BEBIDAS: ÁGUA (COM E SEM GÁS)/SUCOS NATURAIS COM FRUTAS DA REGIÃO/CAFÉ/LEITE/CHÁ	COTADO POR PESSOA	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00



COFFE BREAK - TIPO 2	3.2	SALGADOS (4 TIPOS): MINI SANDUÍCHE (SALAME ITALIANO, RICOTA, PALMITO, PICLES)/MINI-SANDUÍCHE PRIMAVERA (RÚCULA, TOMATE, OREGANO, SALSA, AIPO)/MINI-BAURU (COM PASTAS DE CAMARÃO, BROTO, RICOTA COM BERINJELA, CENOURA, ASPARGOS, ALCACHOFRA, ALFACE, TOMATE)/PANELINHAS COM RECHEIOS VARIADOS (CHAMPIGNON, QUEIJO)/MINI-PAMONHAS/PASTELÃO DIVERSO/MIX DE FRUTAS SECAS/ENROLADINHOS DE PÃO (RECHEIOS VARIADOS)/BISCOITOS SALGADOS DOCES (2 TIPOS): PANELINHAS (COM DOCE DE LEITE, NOZES, CASTANHA DE CAJU, FIOS DE OVOS E FRUTAS, NATA E FRUTAS DE POCA)/PALITINHOS ROMEU E JULIETA/BOLOS (3 TIPOS)/FRUTAS CRISTALIZADAS (COM NOZES, CASTANHAS DE CAJU)/PÃES VARIADOS E GELÉIAS VARIADAS/BISCOITOS DOCES VARIADOS BEBIDAS: ÁGUA (COM E SEM GÁS)/SUCOS/CAFÉ/LEITE/CHÁ	COTADO POR PESSOA	1000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
<b>REFEIÇÃO</b>	<b>3.4</b>					
REFEIÇÃO TIPO 1 - ALMOÇO/JANTAR	3.4	CARDÁPIO MÍNIMO: SALADAS DIVERSAS, 02 TIPOS DE ENTRADA FRIA, 02 TIPOS DE PRATO QUENTE (PEIXE OU AVES/CARNE), 01 TIPO DE MASSA, 03 GUARNIÇÕES (ARROZ, FEIJÃO, LEGUMES, BATATAS E ETC.), 03 TIPOS DE SOBREMESA (DOCES, FRUTAS DA ÉPOCA, GELATINA, SORVETES E ETC.), CAFÉ, CHÁ, 02 TIPOS DE SUCO DE FRUTA, 02 TIPOS DE REFRIGERANTE (01 LIGTH), ÁGUA MINERAL (COM E SEM GÁS).	COTADO POR PESSOA	1000	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
REFEIÇÃO TIPO 2- ALMOÇO/JANTAR	3.5	SALADAS DIVERSAS, 01 TIPO DE PRATO QUENTE (PEIXE, AVE OU CARNE) TRÊS GUARNIÇÕES (MASSA, ARROZ, FEIJÃO, LEGUMES OU FAROFA), BEBIDA (REFRIGERANTE, ÁGUA OU SUCO)	COTADO POR PESSOA	1000	R\$ 23,00	R\$ 23.000,00
KIT LANCHE	3.7	01 FRUTA, 01 SANDUÍCHE (QUEIJO, PRESUNTO, ALFACE E TOMATE), BEBIDA (SUCO, ÁGUA OU REFRIGERANTE)	unidade	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
SERVIÇO DE CAFÉ	3.8	GARRAFA TÉRMICA , INOX , COM CAFÉ	LITRO	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00



AGUA MINERAL	3.10	Instalação e manutenção de bombona de água de 20 litros com suporte	UNIDADE	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
ÁGUA MINERAL SEM GÁS	3.11	GARRAFA 300ML	UNIDADE	300	R\$ 0,40	R\$ 120,00
ÁGUA MINERAL COM GÁS	3.12	GARRAFA 300ML	UNIDADE	300	R\$ 0,40	R\$ 120,00
<b>EQUIPAMENTOS SOM / LUZ</b>	<b>4</b>	<b>(EQUIVALENTES, SIMILARES OU SUPERIORES NA QUALIDADE)</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNIT. (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
SONORIZAÇÃO	4.1					
MESA DE SOM	4.1.3	01 MIXER - CCONSOLE 48 CANAIS COM EQUILIZAÇÃO EM 4 BANDAS PARAMÉTRICAS, 8 AUXILIARES, ENDEREÇAMENTO PARA 8 SUBGRUPOS E L&R.	UNIDADE/DIÁRIA	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
CAIXA ACÚSTICA	4.1.4	400 WATTS COM BASE PARA TRIPÉ COM 02 VIAS	UNIDADE/DIÁRIA	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
RETORNO	4.1.6	400 WATTS COM BASE PARA TRIPÉ COM 02 VIAS	UNIDADE/DIÁRIA	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
MICROFONE	4.1.8	LAPELA SEM FIO	UNIDADE/DIÁRIA	20	R\$ 6,80	R\$ 136,00
MICROFONE	4.1.9	UNIDIRECIONAL COM FIO E PEDESTAL	UNIDADE/DIÁRIA	80	R\$ 7,60	R\$ 608,00
MICROFONE	4.1.10	UNIDIRECIONAL SEM FIO	UNIDADE/DIÁRIA	80	R\$ 6,70	R\$ 536,00
MIXER PARA MICROFONE	4.1.13	PARA ATENDIMENTO A MESA DE NO MÍNIMO 24 CANAIS	UNIDADE/DIÁRIA	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
<b>MONTAGEM/ ESTRUTURAS</b>	<b>5</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNIT. (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>



ESTRUTURA BOX TRUSS	5.35	MONTAGEM DE ESTRUTURA DE K30 E OU BOX TRUSS, PARA SUSTENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MONTAGEM DE SINALIZAÇÃO	METRO LINEAR	150	R\$ 4,90	R\$ 735,00
TRADUÇÃO SIMULTÂNEA	5.36	MONTAGEM DE CABINE DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA EM ESTRUTURA DE OCTANORM, FORRADA, COM ACABAMENTO SUPERIOR, VIDRO LAMINADO, AMBOS COM PROTEÇÃO ACÚSTICA, MEDINDO 122X120CM, COM BANCADA EM TS	UNIDADE	30	R\$ 78,20	R\$ 2.346,00
<b>MOBILIÁRIO</b>	<b>6</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNIT. (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
PÚLPITO	6.1	PÚLPITO EM MADEIRA	DIARIA	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00
CADEIRA	6.8	CADEIRAS COM ENCOSTO ESTOFADAS EM COURO, SEM BRAÇO	UNIDADE/DIÁRIA	1000	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00
MESA DIRETIVA	6.16	MONTAGEM DE MESA DIRETIVA PARA EVENTOS, MOBILIÁRIO, TOALHAS, SOBRE-TOALHAS E ARRANJOS FLORAIS	UNIDADE/DIÁRIA	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
BALCÃO DE RECEPÇÃO	6.36	COM PRATELEIRAS, PORTAS DE CORRER E TESTEIRAS COM ILUMINAÇÃO	M <sup>2</sup>	100	R\$ 47,00	R\$ 4.700,00
<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>7</b>	<b>(EQUIVALENTES, SIMILARES OU SUPERIORES NA QUALIDADE)</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNIT. (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
GERADOR	7.1	LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE CONJUNTO DE GRUPO GERADOR SUPER SILENCIADO, MOTOR DE 115 KVA, 60 HZ AUTOMÁTICO, MICROPROCESSADO E QUADRO DE TRANSFERÊNCIA, 75 DB A 1,5 METRO, PARA FUNCIONAMENTO EM REGIME "CONTÍNUO", PARA ATENDER SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	UNIDADE/DIÁRIA	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
RÁDIO	7.4	RÁDIO COMUNICAÇÃO/ NEXTEL LONGA DISTÂNCIA	UNIDADE/DIÁRIA	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
PEDESTAL	7.31	TIPO PODIUM PARA MICROFONE	UNIDADE/DIÁRIA	30	R\$ 7,30	R\$ 219,00



*F. P.*

PROJETOR MULTIMÍDIA/DATA SHOW	7.33	DE ALTA RESOLUÇÃO E BRILHO (1024 X 720)	UNIDADE/DIÁRIA	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00
MESA DE CORTE	7.36	PARA VIDEO PROJEÇÃO	UNIDADE/DIÁRIA	10	R\$ 18,60	R\$ 186,00
TELA DE PROJEÇÃO	7.38	1,80 X 1,80/MOLDURA 1,80 X 2,40 – 2,30 X 3,0	UNIDADE/DIÁRIA	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
TV DE PLASMA	7.40	46' COM SUPORTE	UNIDADE/DIÁRIA	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
WEBCAM VIDEOCAM	7.43	100 PIXEIS	UNIDADE/DIÁRIA	2	R\$ 8,00	R\$ 16,00
EQUIPAMENTO PARA SERVIÇO DE TRADUÇÃO	7.50	EQUIPAMENTO COMPLETO PARA SERVIÇO DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA, CENTRAL PARA INTÉRPRETES, FONTE ESTABILIZADORA, TRANSMISSOR, CABEAMENTO, TÉCNICOS E ACESSÓRIOS	UNIDADE/DIÁRIA	20	R\$ 121,30	R\$ 2.426,00
FONES TRADUÇÃO SIMULTÂNEA	7.52	FONES RECEPTORES PARA TRADUÇÃO SIMULTÂNEA	UNIDADE/DIÁRIA	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00

MATERIAL DE ESCRITÓRIO / OUTROS	9	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
SUPORTE DE BANDEIRAS	9.2	SUPORTE OFICIAL PARA BANDEIRAS (DE ALTURA DE ACORDO COM ESPAÇO) PARA CERIMONIAL	UNIDADE/DIÁRIA	9	R\$ 4,50	R\$ 40,50
TOALHA	9.49	TOALHA DE MESA EM CHITÃO	UNIDADE	26	R\$ 2,30	R\$ 59,80
TOALHA	9.50	TOALHA BRANCA DE MESA 2X3M	UNIDADE	500	R\$ 1,80	R\$ 900,00
TOALHA	9.51	SOBRE TOALHAS DE MESA EM DIVERSAS CORES	UNIDADE	13	R\$ 1,40	R\$ 18,20
ARRANJO EM VASO	9.118	ARRANJOS DE PLANTAS EM VASOS PARA DECORAÇÃO DE ESPAÇO	UNIDADE	78	R\$ 19,40	R\$ 1.513,20



ARRANJO DE FLORES	9.120	ARRANJOS ALTOS DE FLORES E PLANTAS TROPICAIS PARA PÚLPITO	UNIDADE	38	R\$ 31,60	R\$ 1.200,80
<b>INFORMÁTICA</b>	<b>10</b>	<b>(EQUIVALENTES, SIMILARES OU SUPERIORES NA QUALIDADE)</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNIT. (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
NOTEBOOK	10.6	NOTEBOOK COM SOFTWARES NECESSÁRIOS, BIVOLT (110,220), TELA 14, 1', 80 GB HDD, COM LEITOR E GRAVADOR DE CD E DVD, 2.6 GHZ, PENTIUM 4 OU SIMILAR, WINDOWS XP COM OFFICE PROFESSIONAL	UNIDADE	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
ESTAÇÕES DE TRABALHO TIPO 2	10.11	HARDWARE: PROCESSADOR PENTIUM 4 DE 3.2 GHZ DE VELOCIDADE ; HD DE 80 GB; PLACA DE REDE 10/100 MBPS; MEMÓRIA RAM 2 GB DDR; PLACA DE VÍDEO DE 250 MHZ E 128 MB; MEMÓRIA CACHE 512 KB; MONITOR DE VÍDEO DE 19" DE LCD; GABINETE COM DUAS ENTRADAS FRONTAIS USB 2.0 COM PONTO DE INTERNET DEVIDAMENTE INSTALADO	UNIDADE/DIÁRIA	114	R\$ 5,50	R\$ 627,00
CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DA REDE DE INTERNET	10.12	CONEXÃO DE INTERNET: LINK IP MÍNIMO DE 4MB BIDIRECIONAL DEDICADO EXCLUSIVO COM DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 99,9%.	UNIDADE	22	R\$ 1.000,00	R\$ 22.000,00
IMPRESSORA TIPO 1	10.15	IMPRESSORA LASER COLORIDA, COM IMPRESSÃO DE 8 PPM EM MODO NORMAL COLORIDO; IMPRESSÃO DE 20 PPM EM MODO NORMAL PRETO E BRANCO; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE 600 X 600 DPI; BANDEJA INTERNA PARA PAPEL A4, OFÍCIO, CARTA, ENVELOPES, ETIQUETAS E TRANSPARÊNCIAS; BAN	UNIDADE/DIÁRIA	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00
IMPRESSORA TIPO 2	10.16	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, COM SCANNER DE RESOLUÇÃO DE 600 X 1200 DPI; IMPRESSORA COM RESOLUÇÃO DE 4800 X 1200 DPI, COM VELOCIDADE DE 14 PPM EM PRETO E BRANCO, E 8 PPM EM CORES; COPIADORA COM VELOCIDADE DE 13 CPM EM PRETO E 9 CPM A CORES. AS IMPRESSORAS	UNIDADE/DIÁRIA	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
IMPRESSORA TIPO 3	10.17	IMPRESSORA A JATO DE TINTA COM COM 2 CARTUCHOS SOBRESALENTES (PRETO E COLORIDO)	UNIDADE/DIÁRIA	95	R\$ 25,00	R\$ 2.375,00



IMPRESSORA TIPO 4	10.18	IMPRESSORA TÉRMICA COM ROLO PARA ETIQUETAS	UNIDADE/DIÁRIA	14	R\$ 10,00	R\$ 140,00
<b>MATERIAL GRÁFICO / PROMOCIONAL</b>	<b>11</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNIT. (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
CRACHÁ	11.8	EM PAPEL BRANCO COM PROTEÇÃO PLÁSTICA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE – 4/0 CORES	UNIDADE	1000	R\$ 0,60	R\$ 600,00
FOLDER	11.40	21 X 29,7 CM, OFF SET 90G, 4/0 CORES	UNIDADE	2000	R\$ 40,00	R\$ 80.000,00
ADESIVO RECORTE	11.44	RECORTE EM VINIL ADESIVO, DIVERSAS CORES, COM COLOCAÇÃO	M2	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
BANNER SANLUX	11.45	CONFECÇÃO DE BANNER, IMPRESSÃO DIGITAL EM SANLUX, COM ACABAMENTO EM MADEIRA E PONTEIRAS PLÁSTICAS	M2	500	R\$ 6,90	R\$ 3.450,00
<b>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS</b>	<b>13</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNIT. (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13.12	CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA APOIO EM EVENTOS	DIÁRIA (8H)	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	13.15	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA SERVIÇO E DE INFORMÁTICA	DIÁRIA (8H)	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS	13.16	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS – SUJEITO A APROVAÇÃO	DIÁRIA (8H)	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
OPERADOR DE FOTOCOPIADORA	13.17	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE FOTOCOPIADORAS	DIÁRIA (8H)	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00

OPERADOR DE SOM	13.18	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, PA E MONITOR	DIÁRIA (8H)	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
MESTRE DE CERIMÔNIA	13.27	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS PARA PREPARAR ROTEIROS E REALIZAR APRESENTAÇÃO DE EVENTOS E PROTOCOLOS.	DIÁRIA / CATEGORIA	3	R\$ 640,50	R\$ 1.921,50
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA	13.33	PROFISSIONAL CAPACITADO A PRESTAR SERVIÇOS DE ELETRICISTA	DIÁRIA (8H)	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
CARREGADORES	13.34	PROFISSIONAL CAPACITADO A PRESTAR SERVIÇO DE CARREGADORES DE MATERIAIS DIVERSOS EM EVENTOS	DIÁRIA(8H)	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	13.35	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COM AGENTES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, COM MATERIAL COMPLETO PARA LIMPEZA E MATUTENÇÃO DO EVENTO.	AGENTE / DIARIA(8H) / MATERIAL	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
GARÇOM UNIFORMIZADO	13.36	PROFISSIONAL CAPACITADA A PRESTAR SERVIÇOS DE GARÇOM (COM UNIFORME)	DIÁRIA / CATEGORIA	20	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00
SEGURANÇA DIÚRNO COM TERNO	13.38	PROFISSIONAL DE EMPRESA DEVIDAMENTE CADASTRADA NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO SEU MUNICÍPIO, COM CELULAR E RÁDIO NEXTEL	DIÁRIA (12H)	70	R\$ 70,00	R\$ 4.900,00
SEGURANÇA NOTURNO COM TERNO	13.40	PROFISSIONAL DE EMPRESA DEVIDAMENTE CADASTRADA NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO SEU MUNICÍPIO, COM CELULAR E RÁDIO NEXTEL	DIÁRIA (12H)	70	R\$ 75,00	R\$ 5.250,00
TRADUTOR DE TEXTO	13.45	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DE TEXTO, SUJEITO A APROVAÇÃO, DO PORTUGUÊS PARA OS IDIOMAS INGLÊS, FRANCÊS E ESPANHOL E VICE-VERSA. LAUDA DE 1000 CARACTERES SEM ESPAÇO	LAUDA	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00

TRADUTOR SIMULTÂNEO	13.47	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA PARA OS IDIOMAS BÁSICOS: INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS	DIÁRIA (6H)	70	R\$ 700,00	R\$ 49.000,00
TRADUTOR CONSECUTIVO	13.49	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA PARA OS IDIOMAS BÁSICOS (INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS)	DIÁRIA (6H)	21	R\$ 700,00	R\$ 14.700,00
DIGITADOR	13.51	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITAÇÃO	DIÁRIA (8H)	26	R\$ 50,00	R\$ 1.300,00
BRIGADA DE ICÊNDIO	13.52	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADISTA	DIÁRIA - 12H	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
MANOBRISTA	13.53	INCLUINDO EQUIPAMENTO (CONE, TENDA, RONDA NO ESTACIONAMENTO, PÚLPITO PARA ATENDIMENTO AOS CONVIDADOS).	DIÁRIA (8H)	13	R\$ 50,00	R\$ 650,00
RECEPCIONISTA BILÍNGUE	13.58	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO EM ATÉ 02 IDIOMAS.	DIÁRIA (8H)	120	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
RECEPCIONISTA PORTUGUÊS	13.59	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAS NO EVENTO	DIÁRIA (8H)	150	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00
INTERPRETE DE LIBRAS	13.61	DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DE LIBRA (SURDO-MUDO)	HORA	13	R\$ 75,00	R\$ 975,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 372.294,00</b>

